

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Interessado:** *Vibox Soluções em Informática LTDA.*

**Assunto:** *Registro de preços, do menor valor por item, para o fornecimento parcelado de Telas Interativas Digitais, aplicadas ao atendimento da rede pública de ensino dos Municípios Consorciados ao Comaja, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I).*

**1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa VIXBOX SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, em trâmite nesta entidade. Assim, nos termos do Item 4 do Edital em questão, conheço como tempestivo o pedido de esclarecimentos, tornando público o seu teor e resposta acerca das dúvidas apresentadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em relação ao primeiro pedido de esclarecimentos apresentado pela Empresa, vejamos:

Senhor Pregoeiro, o edital não informa a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços. Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?

Nesse caso, não está correto o entendimento da Empresa, pois está explicitado no instrumento convocatório, mais especificamente nos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 a permissão acerca da adesão à Ata de Registro de Preços por outros Órgão da Administração Pública, conforme segue:

1.4 Fazem parte do presente processo licitatório os seguintes Municípios consorciados ao Comaja, na qualidade de Órgãos Participantes: Boa Vista do Incra, Carazinho, Cruz Alta, Espumoso, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Santa Bárbara do Sul, Selbach, Tapera, Tio Hugo, Tupanciretã e Victor Graeff. (E/OU MUNICÍPIOS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE VENHAM A ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS).

1.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

1.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.7 As adesões à Ata de Registro de Preços deverão seguir o procedimento da Resolução nº 08/2019 COMAJA.

Isto posto, resta evidenciada a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública. Caso não houvesse previsão expressa em edital, não haveria a possibilidade de adesão, conforme previsto na legislação.

Já no tocante ao segundo pedido de esclarecimentos apresentado, vejamos:

No Edital, item 6.1.2 com relação ao PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA cita que: “Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias”.

Já no item 5 cita que: “VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.”

Nesse caso, há divergência no prazo de validade. Entendemos que o prazo a ser considerado nesse pregão, será o de 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

Aqui, após revisão do Edital e anexos, constatamos que, realmente, houve um equívoco quanto ao prazo de validade das propostas. Sendo assim, procederemos com a retificação do Edital para corrigir tal divergência.

Entretanto, salientamos que tal retificação, por não alterar o conteúdo da proposta, sendo mera formalidade, não alterará a data de realização do certame.

Contudo, respondendo, desde já, o questionamento apresentado pela empresa, o prazo de validade da proposta que prevalecerá, será o de no mínimo 60 (sessenta) dias.

### 3. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, com base nos fatos e fundamentos apresentados acima, considerando ter respondido a todos os questionamentos apresentados, procederemos com a retificação do Edital, para correção de divergência, mantendo, entretanto, inalterada a data e horário de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 09/2022.

Ibirubá – RS, 15 de julho de 2022.



**Vivian Lima Vargas**  
Pregoeira